

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0089 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0089 / 2005

DE

24/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

DETERMINA A INCLUSÃO NO SITE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO DE RELAÇÃO DE LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO
EXPEDIDAS COM SUAS RESPECTIVAS DATAS DE VALIDADE DOS
IMÓVEIS COM CAPACIDADE DE LOTAÇÃO SUPERIOR A 500 PESSOAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:56:39

00000020381-53



ARQUIVADO EM 10 / 03 / 2008

Viviane P.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA FÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 01 do proc.
Nº 89 de 05

Parlamentar

00.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Constituição, Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0089/2005

Determina a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo:

I - a relação de licenças de funcionamento expedidas, com suas respectivas datas de validade, dos imóveis com instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares com capacidade de lotação superior 500 (quinhentas) pessoas.

II - o endereço completo dos imóveis, o nome constante dos estatutos da empresa, o nome utilizado para fins comerciais e de propaganda, a lotação máxima permitida e o nível máximo de ruído (som) permitido para o local.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Paulo Frange
Líder do PTB

15 ABR 2005

CMSP - ATM

24-FEV-2005-16:29-007239

20.05.18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) lido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 43 e folha de informação sob nº
245. 12.05.105 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 89 de 65
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.205 de 04 de dezembro de 1986, disciplina a expedição de licença de funcionamento pela Prefeitura do Município de São Paulo para instalação em imóveis situados na nossa cidade, de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares.

Referido ato normativo condiciona a expedição da licença de funcionamento para estas atividades à obediência à legislação pertinente de parcelamento, uso e ocupação do solo, segurança, higiene e sossego público. A Administração pública, no exercício do Poder de Polícia, é responsável pela verificação das condições de segurança e estabilidade das instalações dos imóveis que abrigam essas atividades. Periodicamente, deve atuar de forma: a) preventiva, concedendo ou não as devidas autorizações de funcionamento) fiscalizadora, através das inspeções, vistorias e exames realizados nos imóveis em questão e, c) repressiva, em atos que importem, por exemplo a produção de multas, embargos, intervenção de atividade e apreensões.

Em nome do interesse de toda a coletividade, o Estado deve interferir nas atividades privadas com objetivo de resguardar condições de conforto, higiene e estabilidade para os usuários dessas atividades.

Impossível esquecer o desabamento do mezanino da Danceteria localizada na Cidade de Guarulhos, na Avenida Paulo Faccini, no dia 29 de agosto que causou a morte de seis pessoas, ferindo outras cento e trinta. O imóvel em questão não estava autorizado a funcionar pela Municipalidade daquela cidade. Os promotores do evento não atenderam as normas de segurança para a realização da Festa.

O presente projeto de lei determina a inclusão periódica no site oficial da Administração Pública Municipal de relação de licenças de funcionamento expedidas dos imóveis que comportem lotação superior a quinhentas pessoas. Referida divulgação permitirá aos administrados maior controle sobre as atividades e os imóveis que abrigam grande número de pessoas. Ter auto de licença de funcionamento significa que os responsáveis pelo imóvel atenderam à todo o ordenamento jurídico que trata de requisitos de segurança e estabilidade.

Destarte, a Administração Pública, em obediência ao princípio da publicidade, estampado no artigo 37 da Constituição Federal, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os munícipes tenham a toda hora conhecimento do que os administradores públicos estão fazendo.

O Professor Hely Lopes Meirelles, ao comentar o princípio da publicidade ensina: "Enfim, a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 03 do proc.
Nº 89 de 05
Câmara Municipal de São Paulo
Ass. Parlamentar
0.406

a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos , como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes..."(Curso de Direito Administrativo, Pag.654).

Maria Sylvia Zanella di Pietro (Direito Administrativo, Atlas, 1997, pág. 68) ressalta a garantia de acesso do cidadão às atividades da administração, não só em face do interesse particular, mas igualmente, em face dos interesses coletivos ou gerais, de modo a operar de forma mais eficiente, o controle popular da Administração Pública.

Odete Medauar (Direito Administrativo Moderno, 1998, pág.139) defende que: "O tema da transparência e visibilidade, também tratado como publicidade da atuação administrativa, encontra-se associado a reivindicação geral da democracia administrativa."

Disponibilizar, no site Oficial da Municipalidade a relação de licenciamentos deferidos para os grandes imóveis de uso coletivo com atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares com capacidade de lotação superior 500 (quinhentas) pessoas, significa oferecer informações que precisam ser do conhecimento público.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa para aprovação do presente projeto de lei que contribuirá significativamente para a transparência dos atos da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-89 de 2005 12/05/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

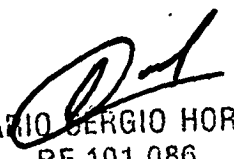
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Com. de Constituição e Justiça

16/05/05

ÂNGELA EUZÉBIO DIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 16/05/05 às 15:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUBST.	100-
EM	17/5/05 1344
POR	Alto

J. 23/05/05 - 1230 m 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data <u>prévia</u> informação rubricada por	
Documento	
folha nº 05, 06, 07 - a)	
14/06/05	Hélio Hidoki Takanashi Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

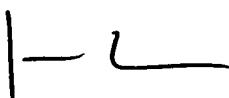
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 89/05, que visa determinar a inclusão no site da Prefeitura de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requeiro a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo, solicitando informações para saber se aprovação do presente projeto representa um acréscimo de despesa.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


PRESIDENTE
Celso Jatene

DEFIRO

08/10/05
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de maio de 2005.

OFÍCIO SGP-15 nº 0084/05

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 089/2005, de autoria do Vereador Paulo Frange – que “Determina a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 089/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

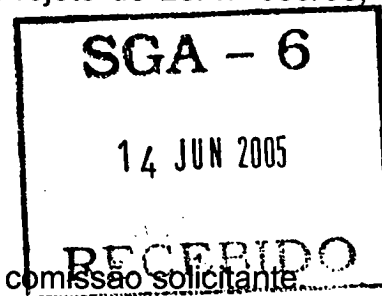


Folha nº	07	do
Processo	89/05	
Heitor Hidetaki Takahashi		
Reg. 11123		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 084/05, de 31/05/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 089/05, de autoria da Ver. Paulo Frange.



Anexo: fotocópias do PL nº 089/05 e do despacho da comissão solicitante.

70

20118

SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ scb pilha n° 004

Em 10 de 105

Carlos Roberto de S. M.

Supervisor de Equipe 66P 15



Folha nº 084 do
Processo 089/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

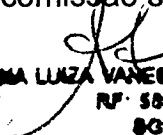
São Paulo, 14 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 084/05, de 31/05/05
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 089/05,
de autoria da Ver. Paulo Frange.

RECEBIDO
SGM/ATL

16/06/05

Anexo: fotocópias do PL nº 089/05 e do despacho da comissão solicitante.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RP. 588.083.1.01
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 17/06/05

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

SEGUE , nesta data
documento de informação
rubricado seu folha
Em 08/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1^o de setembro de 2005.

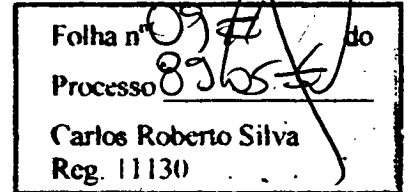
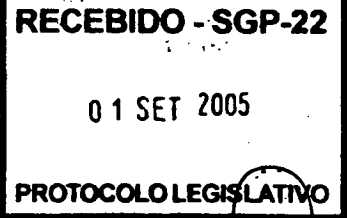
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 228/05-C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0084/2005

Processo nº 2005-0.143.668-1

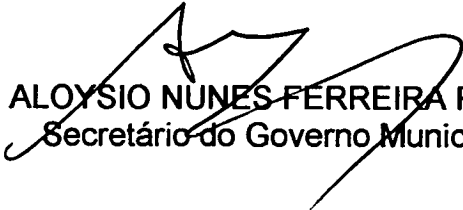
15 - DOCREC
15- 1040/2005



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 089/2005, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "determina a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas".

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAN/MRFQ/mla
Resp 089-05

À SGP-15

Em. 1º 10/11/05

Angela Bordin
ANGELA BORDIN ANDREBOM
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-1

RECEBIDO EM SGP-15	
EM	02/09/05
16:00	

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha nº 014 do
Processo 00517
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Do processo 2005-0.143.668-1

Folha de informação nº 07
Em 30/06/2005(a)

INFORMAÇÃO Nº 439/CONTRU-G/2005

WONETE OLIVEIRA BALDAN
Encarregado do Setor II
CONTRU-G

SEHAB – G
Sr. Chefe de Gabinete

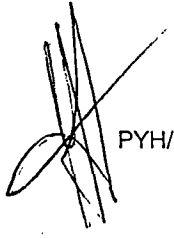
CÓPIA

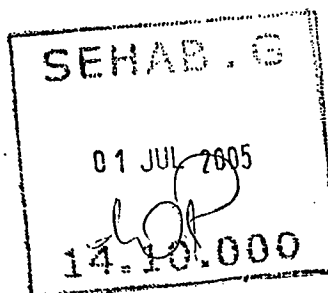
Referente ao PL 0089/2005, nada temos a opor com relação a inclusão dos Alvarás de Funcionamento de Local de Reunião expedido por este Departamento, até porque os mesmos são publicados no Diário Oficial do Município.

Ressaltamos porém, que as Licenças de Funcionamento para atividades não enquadradas como Locais de Reunião é o documento "Auto de Licença de Funcionamento", cuja expedição dos mesmos são de competência das Subprefeituras, pelo exposto, sugerimos que o presente expediente seja, SMJ, encaminhada a aquela pasta para apreciação e manifestação.

Em 30/06/2005


ENGº ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Diretor de Departamento
CONTRU-G
SEHAB


PYH/kks





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 11/11 do
Processo 89/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 11

Do Processo nº 2005-0.143.668-1 em 14/07/05

Informação nº 648/SMSP/SGUOS/05

Interessado: SGM

Assunto: Projeto de Lei 089/05

SMSP/SGUOS

Sr. Supervisor

Maria de Fátima Silva
SMSP-SGUOS

CÓPIA

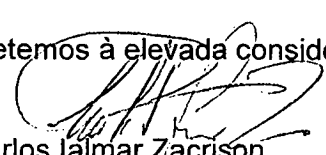
Trata o presente do Projeto de Lei nº 089/05, através do qual se pretende criar a obrigação para o Poder Público Municipal de disponibilizar no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo "a relação de Licenças de Funcionamento expedidos, com suas respectivas datas de validade, dos imóveis com instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares com capacidade superior a 500 (quinhentas) pessoas".

Às fls. 05 o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça solicita ao Executivo informações para saber se a aprovação desse projeto representa um acréscimo de despesa.

Sobre essa matéria, observamos que informações dessa natureza poderão ser prestadas com maior propriedade pela Coordenadoria Geral do Portal e Inclusão Digital, integrante da Secretaria Municipal de Comunicação, que é o órgão responsável pelo site oficial da PMSP.

Pessoalmente, julgamos que a adoção das medidas preconizadas pelo PL em exame implicará em um acréscimo de despesa decorrentes, em especial, da criação, implantação e manutenção de novas rotinas, necessárias para disponibilizar e atualizar continuamente essas informações no site.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V. S^a.

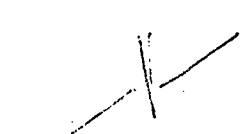

Carlos Ialmar Zacrisson

Eng^o - SMSP/SGUOS

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete.

Restituímos este processo a V. S^a com o solicitado no encaminhamento de fls. 10.


Newton Fiori Junior

Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo/SMSP

NFJ/CIZ/mfs



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Coordenadoria de Portal Eletrônico e
de Inclusão Digital

Folha nº 1271
Processo 891564
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Eduardo Augusto Sena

Assistente Técnico I
RF: 748.589.1.00

Folha de Informação nº 02

Do memorando 225/SECOM-CGPEID/05

em 26/07/05 (a) _____

Interessado: SECOM

CÓPIA

Assunto: Pedido de subsídios para o Projeto de Lei nº 089/05, que versa sobre a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas.

SECOM – CGPEID
Senhora Coordenadora

Informamos que a responsabilidade de atualização das informações contidas na página de site da PMSP não é da Coordenadoria Geral do Portal Eletrônico e Inclusão Digital, mas sim das Secretarias/SubPrefeituras e PRODAM.

O papel do Portal Eletrônico é o de treinar as pessoas indicadas por Secretaria/SubPrefeitura/Empresa Pública e disponibilizar as ferramentas necessárias para a inclusão/atualização dos dados.

Assim, para esta Coordenadoria não haverá qualquer ônus quando da inclusão na página do site das Licenças de Funcionamento expedidas, tendo em vista que a responsabilidade pela atualização das informações é de cada Subprefeitura/Secretaria que já tem ou deveria ter uma pessoa responsável pela atualização das informações.

26/07/05

Luci Domingues Molina
Responsável pelo Portal

LDM



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Coordenadoria de Portal Eletrônico e
de Inclusão Digital

Folha nº 13 do
Processo 89.057
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº 17

Do processo 2004-0.143.668-1

em 26/07/05 (a) *Eduardo Augusto Sena*
Eduardo Augusto Sena
Assistente Técnico I
RF: 740.589.1.00

Interessado: SECOM

Assunto: Pedido de subsídios para o Projeto de Lei nº 089/05, de autoria do Vereador Paulo Frange, que determina a inclusão no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas.

SECOM – CGPEID
Senhora Coordenadora

CÓPIA

Tendo em vista a solicitação de fls. 14, informamos que a responsabilidade de atualização das informações contidas na página de site da PMSP não é da Coordenadoria Geral do Portal Eletrônico e Inclusão Digital, mas sim das Secretarias/SubPrefeituras e PRODAM.

O papel desta Coordenadoria é de treinar as pessoas indicadas por Secretaria/SubPrefeitura/Empresa Pública e disponibilizar as ferramentas necessárias para a inclusão/atualização dos dados.

Assim, para esta Coordenadoria não haverá qualquer ônus quando da inclusão na página do site das Licenças de Funcionamento expedidas, tendo em vista que a responsabilidade pela atualização das informações é de cada Subprefeitura/Secretaria que já tem ou deveria ter uma pessoa responsável pela atualização das informações.

26/07/05

Adriana Reis de Assis
ADRIANA REIS DE ASSIS
Respondendo pela Coordenadoria Geral do
Portal Eletrônico e Inclusão Digital

LDM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Folha nº 147 do
Processo 8357
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº 18

Do processo nº 2005.0.143.668-1

em 27.7.2005 (a) *Maristela Figueiredo Santos*
Assistente Técnico
SECOM/GAB

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 089/05, de autoria do Vereador Paulo Frange, que determina a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas. Pedido de subsídios.

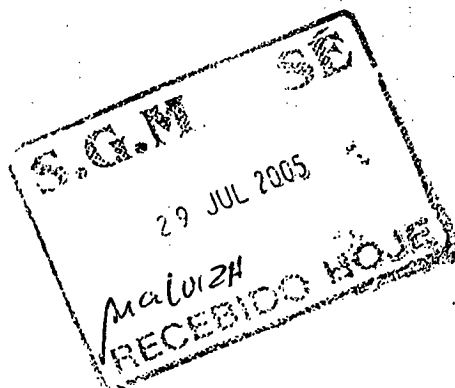
CÓPIA

SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe

Restituo o presente a essa Assessoria com os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria Geral do Portal Eletrônico e Inclusão Digital, relativos à inclusão na página do site oficial da PMSP, de relação de licenças de funcionamento expedidas.

São Paulo, 27 de julho de 2005

Clovis
Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete – SECOM
cbp/





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 1571	do
Processo 092654	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

N.I. 852

Folha de Informação nº - 21

Do processo nº 2005-0.143.668-1

em 19/08/2005

(a)

MARIA L.G. LIMA
SMSP/SGUOS/EXP

Interessado SGM

Assunto Projeto de Lei nº 089/05

SMSP/SGUOS

Sr. Supervisor Geral

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 089/05, através do qual se pretende criar a obrigação para o Poder Público Municipal de disponibilizar no site oficial da Prefeitura “a relação de Licenças de Funcionamento expedidas, com suas respectivas datas de validade, dos imóveis com instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares com capacidade superior a 500 (quinhentas) pessoas”.

Atendendo à solicitação do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, externamos às fls. 11 o entendimento que a adoção das medidas preconizadas pelo P.L em exame implicará e um acréscimo de despesas.

As fls. 16 a Coordenadoria Geral do Portal Eletrônico e Inclusão Digital informa que “não haverá qualquer ônus quando da inclusão na página do site das Licenças de Funcionamento expedidas, tendo em vista que a responsabilidade pela atualização das informações é de cada Subprefeitura que já tem ou deveria ter uma pessoa responsável pela atualização das informações”.

Provavelmente em razão dessa informação a Sra. Assessora Técnica da SGM/ATL solicitou-nos “posicionar-se, definitivamente, quanto à propositura, esclarecendo, de forma específica, que despesas seriam acrescidas em decorrência da providência nela determinada”.

Sobre essa questão, julgamos oportuno ressaltar que a inserção no site da PMSP das informações acima especificadas constitui-se em um serviço público e, em assim sendo, por força do disposto no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica, a iniciativa legislativa dessa matéria, em princípio, caberia privativamente ao Sr. Prefeito, o que é plenamente justificável na medida em que é o Executivo o conhecedor das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPA L DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 16#1	do
Processo 89/054	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

N.I. 852

Folha de Informação nº - 22 -

Do processo nº 2005-0.143.668-1

em 19/08/2005

(a)

MARIA L.G. LIMA

limitações e potencialidade dos recursos disponíveis, incluindo aí recursos materiais, financeiros e humanos.

Por esse motivo, justifica-se a indagação do Legislativo às fls. 03 quanto a possibilidade da aprovação do PL em tela acarretar um aumento de despesas.

CÓPIA

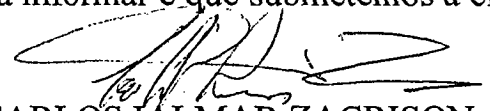
Ora, considerando a acepção ampla conferida pelos dicionários ao termo “despesa”, como sendo “ato de efeito de despender” ou “tudo aquilo que se despende, dispêndio”, a inclusão de uma nova tarefa em qualquer instituição acarretará, no mínimo, maior utilização de força de trabalho e, portanto, um acréscimo de “dispêndio” ou de “despesa”.

A par disso, uma análise mais acurada, por certo, identificará que a inclusão de uma nova tarefa, ou de novos procedimentos, em uma organização, além da demanda adicional por recursos humanos, terá também algum tipo de repercussão no dispêndio de recursos materiais e financeiros. Nesse aspecto, no presente caso, poderia se detectar, por exemplo, a necessidade do preenchimento de planilhas, operação esta que resulta em gasto de materiais, o que implica em custos.

Por fim, observamos que, conforme comentado pelo Sr. Diretor de CONTRU às fls. 07, o Diário Oficial do Município já veicula informações sobre o licenciamento de atividades em imóveis. Assim, se os despachos decisórios relativos aos pedidos de Licença de Funcionamento fossem complementados, de forma a contemplar os dados referidos no inciso II do artigo 1º do PL em análise, estariam atingidos os objetivos dessa propositura, tendo em vista que o teor desses despachos é publicado e o Diário Oficial é disponibilizado diariamente no site da P.M.S.P.

Adotado o procedimento acima sugerido, evitar-se -ia uma sobreposição de tarefas, e, conseqüentemente um acréscimo de despesas, o que ocorreria na hipótese da conversão em lei do P.L aqui enfocado.

É o que temos a informar e que submetemos à elevada consideração de V.Sª.


ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON
SMSP/SGUOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 241 do
Processo 8965
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

N.I. 852

Folha de Informação nº - 23 -

Do processo nº 2005-0.143.668-1

em 19/08/2005

(a)

MARIA L.G. LIMA
COORDENADOR/SGO/EXP

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Restituimos este expediente com o solicitado no
encaminhamento de fls. 20.

19.agosto.05

NEWTON FIORI JUNIOR
SUPERVISOR GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO/SMSP

CIZ/mlgl.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 187 do
Processo 89253
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

TID nº

Folha de Informação n.º 24

Do Processo nº 2005-0.143.668-1

Em: 19/08/05...

MARIA APARECIDA DE PAULA
RF 034083.6.00
SIS/GAB

INTERESSADO: SGM

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei

SGM/ATLIII

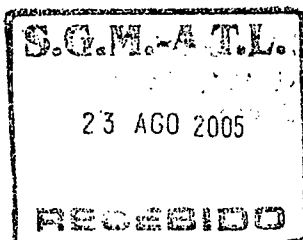
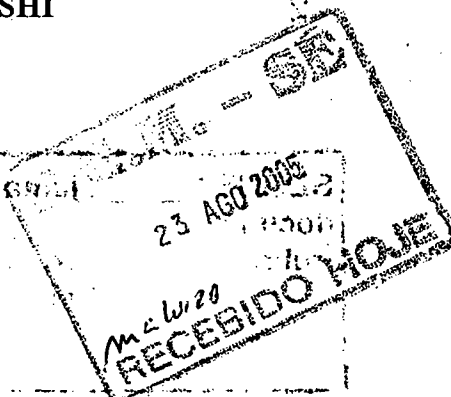
Sra Assessora Técnico-Legislativa Chefe:

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das informações prestadas pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo desta Secretaria.

CARLOS TAKAHASHI

Assessor Chefe
SMSP/GAB

CT/LGSX/edr
19-08-37.doc



RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERINTENDENTE
JUL 2005
15hs
12/9/05
PCR. *Alv*

fada em 16/09 - 1145h *[Signature]*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
José Américo
Para relembrar
Sala de Correio da Câmara Municipal e Justiça.
Em: 12/9/05

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 de R.I.

Perda de Vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos Alberto B. Jr
Data: 17/11/05
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 de R.I.

Recebido de vistas em 21/11/05
Às 17:30 -

SEGUE *m*, juntado *3*, nesta data
documento *3* e papel de informação
rubricado *3* sob folha *3* nº 15 A 21
Em 06/12/05

[Signature]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE-101,096
Secretário



Folha nº 19
do processo nº 089/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1505/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0089/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa determinar a inclusão, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, da relação das licenças de funcionamento expedidas, com as suas respectivas datas de validade, dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 pessoas.

A propositura determina ainda a divulgação, via Internet, do endereço completo dos imóveis, o nome constante dos estatutos da empresa, o nome utilizado para fins comerciais e de propaganda, a lotação máxima permitida e o nível máximo de ruído (som) permitido para o local.

A fim de esclarecer se a inserção de novos dados no site oficial da Prefeitura viria acarretar um acréscimo de despesa, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi expedido um pedido de informações ao Executivo.

Segundo as informações prestadas pelo Executivo às fls. 09/18, nada obsta o prosseguimento da propositura.

Com efeito, mais precisamente às fls. 12 e 13, o Executivo informou, através da Coordenadoria de Portal Eletrônico e de Inclusão Digital que a responsabilidade de atualização das informações contidas na página de site da PMSP é das Secretarias/Subprefeituras que já têm ou deveriam ter uma pessoa responsável pela atualização das informações e da PRODAM.

Esta Coordenadoria informou ainda que o papel do Portal Eletrônico é o de treinar as pessoas indicadas por Secretaria/Subprefeitura/Empresa Pública e disponibilizar as ferramentas necessárias para a inclusão/atualização dos dados, razão pela qual não haveria, para aquela Coordenadoria, qualquer ônus quando da inclusão na página do site da relação das licenças de funcionamento expedidas.

Mais adiante o Executivo informou, no tocante a criação de despesa que "considerando a acepção ampla conferida pelos dicionários ao termo 'despesa', como sendo 'ato de efeito de despender' ou 'tudo aquilo que se despense, dispêndio', a inclusão de uma nova tarefa em qualquer instituição acarretará, no mínimo, maior utilização de força de trabalho e, portanto, um acréscimo de 'dispêndio' ou de 'despesa'. (pág. 15)



Folha nº 20
do processo nº 089/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Não esposamos do entendimento de que a palavra despesa, para os fins do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, deva ser interpretada de forma tão ampla.

Por outro lado, as informações prestadas pelo Executivo nos permitem concluir que a inclusão desses dados no site da Prefeitura não acarretará um aumento de despesa direto e específico, razão pela qual entendemos que o projeto reúne condições para ser aprovado.

Com efeito, o presente projeto pretende que a Administração Pública divulgue na Internet informações acerca das licenças de funcionamento expedidas para imóveis com instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Em sua justificativa apresentou como fundamento a tragédia ocorrida com o desabamento do mezanino de uma Danceteria em Guarulhos que funcionava sem autorização.

A propositura pretende assim apenas dar condições para que a população em geral possa ter conhecimento se um determinado estabelecimento possui ou não licença para funcionar.

Note-se que o Executivo já tem a atribuição de conceder essas licenças de funcionamento e que, conforme bem asseverado nas informações prestadas às fls. 16, os despachos decisórios relativos aos pedidos de Licença de Funcionamento já são publicados no Diário Oficial e disponibilizados diariamente no site da PMSP de forma isolada.

Resta assim incontroverso que a propositura não está dispondo sobre a prestação de um novo serviço público, mas apenas determinando, em consonância com os princípios constitucionais acima esposados, a disponibilização sistematizada desses dados na Internet.

A propositura encontra fundamento no ordenamento jurídico vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, garante o direito à informação, nos seguintes termos:

“Art. 5º

...

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”



Folha nº 21
do processo nº 089/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Acréscete-se, ainda, que o art. 37, da Carta Magna prevê a **publicidade** como princípio a ser seguido por qualquer dos Poderes das três esferas de governo, da seguinte forma:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência..."

A nossa Lei Orgânica também, em seu artigo 2º, inciso III, estabelece:

"Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

...
III – a transparência e o controle popular na ação do governo;"

...
Também a Lei Orgânica ao cuidar da Administração Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade e do direito à informação, traz a **transparência** como preceito a ser observado, no art. 81, nos seguintes termos:

"Art. 81. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, **transparência** e valorização dos servidores públicos.

Parágrafo único. Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequado recrutamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários." (grifo nosso)

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 5º, inciso XXXIII, 37, "caput" da Constituição Federal e arts. 2º, inciso III, 13, inciso I, 37, "caput", e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/11/05

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 07/12/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 08/12/05 às 16:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar,

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 22 e 23

Em, 25/04/2006

Ass: _____

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



16 - PAR
16- 0289/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 89/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Poder Executivo a disponibilizar todo dia 30 de cada mês, no site oficial da Prefeitura, a relação de licenças de funcionamento expedidas, com suas respectivas datas de validade, dos imóveis com instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas, bem como o endereço completo de tais imóveis, o nome constante do estatuto da empresa, o nome utilizado para fins comerciais e de propaganda, a lotação máxima permitida e o nível máximo de ruído permitido no local.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, eis que de inegável interesse público, razão pela qual a Comissão de Administração Pública manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/03/06

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

pc0089-05e



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓

do processo n.º 89/05

25 / 04 / 20 06 (a)

Supervisora de Apoio ao Plenário

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fl. 22, exarado em reunião conjunta, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno.

25/04/2006

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 25 / 04 / 06

MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 04 / 06

página 88 de 42

Conferido: *MJS.*

À SGP-2 - Senhora Subsecretária,
- em devolução, com atendimento
do solicitado.

26-04-06

MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

**Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões**

Pareceres: 19, 20, 21 e 22 4

Publicação no P.O.C. de: 01, 02, 08

Página(s): 83 4 (Anexo(s)) 12 4

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23 4

São Paulo, 02/02/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/02/08

AS 13:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de
lei e registro.

20/02/08

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

20/02/08

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 com folha nº 24/28
Em 07/03/08

Rocimar Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo
nº 01-89 da 05
Rosmari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0416/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 89/05, de autoria do Vereador Paulo Frange, que determina a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

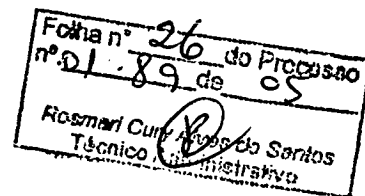
Folha nº 25 do Processo nº 01-89 de 05
Normani Gury dos Santos Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 89/05). (Ver. Paulo Frange - PTB). Determina a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo: I - a relação de licenças de funcionamento expedidas, com suas respectivas datas de validade, dos imóveis com instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas; II - o endereço completo dos imóveis, o nome constante dos estatutos da empresa, o nome utilizado para fins comerciais e de propaganda, a lotação máxima permitida e o nível máximo de ruído (som) permitido para o local. Art. 2º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14708 DE 06 DE Março DE 2008

Determina a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo:

I - a relação de licenças de funcionamento expedidas, com suas respectivas datas de validade, dos imóveis com instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas;

II - o endereço completo dos imóveis, o nome constante dos estatutos da empresa, o nome utilizado para fins comerciais e de propaganda, a lotação máxima permitida e o nível máximo de ruído (som) permitido para o local.

Art. 2º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

O Presidente,

κ
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27	do Processo
nº 01-89	de 05
Rosmar Cury Alves do Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 416, de 20/02/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 89/05, de autoria do Vereador Paulo Frange (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elieze Carvalho Pinha
RF: 558.467.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
22 FEV 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓
do processo nº 01-89/05 07/03/08 (a) 12

Rosângela Cury *Assessora do Secretário*
Técnica Administrativo

LEI Nº 14.708, DE 6 DE MARÇO DE 2008

(Projeto de Lei nº 89/05, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Determina a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo:

I - a relação de licenças de funcionamento expedidas, com suas respectivas datas de validade, dos imóveis com instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas;

II - o endereço completo dos imóveis, o nome constante dos estatutos da empresa, o nome utilizado para fins comerciais e de propaganda, a lotação máxima permitida e o nível máximo de ruído (som) permitido para o local.

Art. 2º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07/03/2008

página 01 coluna 1ª

Conferido 12

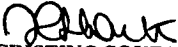
À

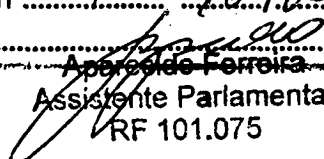
SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 07.03.2008.

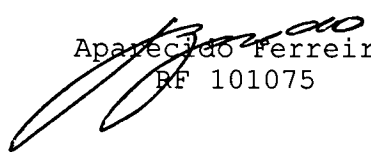

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 29 10.03.08
.....

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 01-89 de 2005 10/03/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 10/03/2008
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075